



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 140, DE 07 DE Janeiro DE 2013.

*Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Sítio Palmeiras, no Município de Baturité, no Estado do CE.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Palmeiras, criada por meio da Portaria nº 46 de 23 de julho de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003197/2011-00; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Sítio Palmeiras, localizada no Município de Baturité, no Estado do Ceará.


Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Sítio Palmeiras sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da RPPN Sítio Palmeiras, em versão impressa para consulta na sede da Unidade de Conservação no Município de Baturité, no Estado do Ceará, na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 5	
Seção 1	Pág. 44
de 08 / 01 / 13	



## PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.048656/2012, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 248, de 07 de julho de 2009, que concede autorização à empresa Elo Eletrônica Amazônia Ltda., sob o código número AAM19, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pca>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 33/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa J MESSIAS DE CARVALHO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 33/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICO DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO e COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 245/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DC MANAUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 245/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CARNE BENEFICIADA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Parecer Técnico de Projeto Nº 245/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando que o produto enquadrar-se nos termos da Portaria interministerial nº 14 - MDIC/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II o aumento do capital social mediante a integralização de montantes, no período dos três anos do projeto, correspondente a 20% dos investimentos fixos realizado no período;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o conteúdo na Proposição nº 093, de 22/11/2012, Resolução do CAS nº 251, de 10/12/2012, Parecer nº 238/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer N. 902/2012 - RAT/PP/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexistência de licitação para alienação do lote nº 19-1, com área total de 9.978,18 m², localizado na Rua Avenida Flamboyant, s/n., Gleba D2J - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa MULTIPLAS RESINAS DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.000581/2007-51.

Manaus - AM, 4 de janeiro de 2013.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 4 de janeiro de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o conteúdo na Proposição nº 098, de 23/11/2012, Resolução do CAS nº 256, de 10/12/2012, Parecer nº 249/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer N. 903/2012 - RAT/PP/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 7-A-2, com área total de 25.784,89 m², localizado na Rua Avenida dos Otis, s/n., Gleba D2F - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa HEVI EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.000071/1999.

Manaus - AM, 3 de janeiro de 2013.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 3 de janeiro de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o conteúdo na Proposição nº 086, de 08/11/2012, Resolução do CAS nº 244, de 10/12/2012, Parecer nº 212/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer N. 778/2012 - RAT/PP/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para retificação do lote 3.1-A, alterando de 28.780,35 m² para 29.319,79 m², localizado na Avenida Buriú, s/n., Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002987/1995-00.

Manaus - AM, 3 de janeiro de 2013.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 3 de janeiro de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 140, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Palmeiras, no Município de Baturité, no Estado do CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Palmeiras, criada por meio da Portaria nº 46 de 23 de julho de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003197/2011-00;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Sítio Palmeiras, localizada no Município de Baturité, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Sítio Palmeiras sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da RPPN Sítio Palmeiras, em versão impressa para consulta na sede da Unidade de Conservação no Município de Baturité, no Estado do Ceará, na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, e dos aposentados políticos civis, e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente e é condição para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, a gestão e a coordenação do processo de atualização cadastral dos beneficiários e dos aposentados políticos civis de que trata o art. 1º, desta Portaria.

Parágrafo Único. Compete aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC atuar no processo de atualização cadastral, na forma estabelecida pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do beneficiário no mês de aniversário e, quando cabível, do representante legal ou do procurador do representante.

